



PROCESSO TC nº 18.332/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria Aparecida de Azevedo Melo**, matrícula nº 62.594-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 45 anos, 02 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 69 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0892] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 18.332/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Aparecida de Azevedo Melo*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0459/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.332/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Aparecida de Azevedo Melo**, matrícula nº 62.594-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – nº 0892], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO